

ACÓRDÃO N.º 65.682
(Processo TC/543063/2019)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1748, de 10/07/2019, em favor de BENEDITO TEIXEIRA E SILVA FILHO, no cargo de Professor Classe I, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.683
(Processo TC/536308/2019)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1289, de 17/06/2013, retificada pela PORTARIA RET AP nº 1750, de 25/07/2023, em favor de MARTINHO PINTO CORDOVID, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.684
(Processo TC/520782/2019)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º do art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 1688, de 20.07.2023, que retifica a PORTARIA AP nº 2523, de 17/09/2013, em favor de MARIA LUISA DE MORAIS DO CARMO, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.685
(Processo TC/507520/2018)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1. Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 3907, de 08.08.2022, em favor de MARIA DE NAZARÉ TAVARES BARBOSA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
2. Recomendar ao IGEPPS que notifique a interessada para dar conhecimento da redução do percentual de Adicional de Tempo de Serviço.

RESOLUÇÃO Nº 19.546
(Processo TC/006818/2023)

Assunto: Consulta formulada pelo Sr. BRUNO MENDES CARMONA, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia, onde solicita esclarecimentos acerca de qual normativo deve ser utilizado para instrução dos procedimentos de contratações: se a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) ou da Lei de Licitações (Leis nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993).
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012 e Art. 191, §3º do Regimento Interno)
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, inadmitir a consulta formulada, com o consequente arquivamento dos autos, uma vez que não foram preenchidos os pressupostos previstos no art. 235 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº. 65.868
(Processo TC/503229/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 075/2017.
Responsável/Interessado: FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril

de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, Ex-Prefeito do Município de Capanema, no valor de R\$-1.026.100,00 (um milhão, vinte e seis mil e cem reais), e dar-lhe plena quitação.

Protocolo: 1017003

MINISTÉRIO PÚBLICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 611/2023 MPC/PA

• Texto original publicado no D.O.U/PA nº 35.629 protocolo 1016530
• **Republicada por incorreções no Programa de Trabalho**
O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria, onde compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas.
CONSIDERANDO o § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;
CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º combinado com o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 9.851, de 12/01/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023), que limita a anulação parcial de dotações orçamentárias a 50% do valor total do orçamento, desconsiderando as despesas no grupo de pessoal;
CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de crédito suplementar com finalidade de reforçar dotação por ato próprio de seus titulares.
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 660.000,00 (seiscientos e sessenta mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8748.0000	01.500.0000.01	335043	50.000,00
01.032.1493.6004.0000	01.500.0000.01	339046	610.000,00
TOTAL			660.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8748.0000	01.500.0000.01	339039	50.000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339039	50.000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339047	5.000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339036	5.000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339092	5.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339030	5.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339036	5.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339047	5.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339014	5.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339039	100.000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	339039	100.000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	339030	20.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339039	90.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339030	5.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339047	5.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339036	5.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339039	200.000,00
TOTAL			660.000,00

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.